

972ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 08.12.2015 (10 horas)

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 971ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 10.11.2015.
2. Comunicações do M. Reitor.
3. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – ALIENAÇÃO

(quorum de 2/3= 79 - item 14 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

1. PROCESSO 91.1.5430.1.4 – MANOEL GAMA

- Alienação da metade ideal do imóvel situado à Rua Manuel Guilherme dos Reis, nº 480, Parque Grajaú, São Paulo, oriundo de herança vacante de Manoel Gama.
- Informação do Departamento de Patrimônio Imobiliário de que, realizada vistoria no imóvel, foi verificado que no local foi construído um sobrado, contendo um ponto comercial (bar) no pavimento inferior e três moradias no pavimento superior. Em contato com o advogado da co-proprietária, este esclareceu que sua cliente tem interesse somente na aquisição do bem, não havendo interesse na locação do imóvel. O imóvel encontra-se registrado em nome da Universidade e não há lançamentos de débitos junto à Prefeitura Municipal (04.04.14). – fls. 1
- **Laudo Técnico:** informa o Valor do Imóvel - R\$ 198.500,00, sendo a Fração Ideal (50%) - R\$ 99.250,00 (base: agosto/2015) (12.08.15). – fls. 1verso/4
- O DPI encaminha os autos à PG, para manifestação, tendo em vista informação de que o imóvel encontra-se em região de proteção ambiental (31.08.15). – fls. 4verso
- **Parecer da PG:** em que pese não especificada a modalidade de proteção ambiental incidente sobre o imóvel em questão, não vislumbra óbice à alienação da metade ideal, haja vista que as limitações recaem sobre o uso e não sobre o direito de dispor (03.09.15). – fls. 4verso
- **Parecer da CAVI-HV:** aprova o Parecer Técnico, com o valor de venda apontado (24.09.15). – fls. 5
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, favorável à alienação da metade ideal do imóvel situado à Rua Manuel Guilherme dos Reis, nº 480, Parque Grajaú, São Paulo, oriundo de herança vacante de Manoel Gama (03.11.15). – fls. 5verso/6

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação da metade ideal do imóvel situado à Rua Manuel Guilherme dos Reis, nº 480, Parque Grajaú, São Paulo, oriundo de herança vacante de Manoel Gama, obedecido o quorum estatutário.

CADERNO II – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA USP

PROTOCOLADO 2015.5.1645.1.7 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

(**quorum de 2/3= 79 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto**)

- Ofício da Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquiria Batista dos Santos, à Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci encaminhando alguns ajustes nas disposições alteradas/acrescidas dos dispositivos do Estatuto, referente à eleição de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias (Resolução nº 7141/2015) (26.11.15). – fls. 1/3

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 45 – A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição:</p> <p>...</p> <p>§ 5º – Os membros a que se referem os incisos III, IV e V deverão ser, no mínimo, Professores Associados. (renumerado pela Resolução nº 4279/96)</p> <p>§ 6º – Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados, pela Congregação, das Presidências a que se refere o parágrafo anterior, devendo, nesse caso, tais Presidências ser exercidas por Professores Doutores.</p>	<p>Artigo 45 – A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição:</p> <p>...</p> <p>§ 5º – revogado</p> <p>§ 6º – revogado</p> <p>...</p>
<p>Artigo 48 – ...</p> <p>§ 4º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.</p> <p>(...)</p> <p>Sem correspondente</p>	<p>Artigo 48 – ...</p> <p>§ 4º - O Vice-Presidente sucederá ao Presidente em caso de vacância, bem como o substituirá em suas faltas e impedimentos, assumindo temporariamente, nestas últimas hipóteses, todas as atribuições ordinárias da função, inclusive a de participação em colegiados.</p> <p>(...)</p> <p>§ 7º - Os interessados em concorrer à Presidência e à Vice-Presidência da Comissão disporão de prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa.</p> <p>§ 8º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.</p> <p>§ 9º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será determinada a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.</p>
<p>Artigo 49 – ...</p> <p>§ 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 6º do artigo 48.</p>	<p>Artigo 49 – ...</p> <p>§ 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 9º do artigo 48.</p>

Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 6º.	Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 9º.
Disposições Transitórias	Disposições Transitórias
Artigo 4º-D - § 4º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente escolhidos nos termos do <i>caput</i> serão limitados ao término do mandato ou do primeiro biênio do Diretor em exercício.	Artigo 4º-D - § 4º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente escolhidos nos termos do <i>caput</i> serão limitados ao término do mandato ou primeiro biênio do mandato do Diretor em exercício.

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, favorável à proposta de alteração do Estatuto da USP encaminhada pela Procuradoria Geral, que trata das eleições de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias, conforme segue: supressão dos parágrafos 5º e 6º do artigo 45; alteração do parágrafo 4º e inclusão dos parágrafos 7º, 8º e 9º no artigo 48; alteração do § 3º do artigo 49; alteração do *caput* do artigo 50; e alteração do artigo 4º-D das Disposições Transitórias. (02.12.15). – fls. 3verso/4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso/5

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Estatuto da USP encaminhada pela Procuradoria Geral, que trata das eleições de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias, conforme segue: supressão dos parágrafos 5º e 6º do artigo 45; alteração do parágrafo 4º e inclusão dos parágrafos 7º, 8º e 9º no artigo 48; alteração do § 3º do artigo 49; alteração do *caput* do artigo 50; e alteração do § 4º do artigo 4º-D das Disposições Transitórias. Providenciada a publicação da Resolução nº 7154, no D.O. de 11.12.2015.

CADERNO III – ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/SUCCESSÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE MUSEUS E INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

(alteração do Regimento Geral da USP - *quorum* de maioria absoluta= 60 - decisão da CLR de 03.06.1997)

1. PROTOCOLADO 2015.5.1670.1.1 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

- Proposta de texto substitutivo sobre eleição e substituição/sucessão de Diretores e Vice-Diretores de Museus e Institutos Especializados, encaminhada pela Comissão instituída pela Portaria GR nº 826/2015 (19.11.15). – fls. 1/3verso
- **Parecer da PG:** com relação ao art. 46-A, § 17, inciso I, sugere a supressão do excerto "incluídos os docentes com vinculação subsidiária, nos termos do art. 130-A do Regimento Geral, limitado a um voto;". Com relação ao art. 51, § 6º, aponta que o colégio eleitoral ficou, com a redação de tal parágrafo, bastante amplificado (só no inciso IV tem-se 84 eleitores). Com relação ao art. 16 das Disposições Transitórias, propõe uma reorganização das disposições, tendo em vista que a regra que, na proposta original, constava do parágrafo 2º é a que demandava uma disposição transitória que lhe complementasse, e não propriamente a do *caput* do art. 16. Com relação ao § 3º, recomenda sua inserção junto ao artigo 46-A do Regimento (24.11.15). – fls. 4/8
- **Parecer da CLR:** após ampla discussão sobre a nova proposta de texto que trata da eleição de Diretor e Vice-Diretor de Museus e Institutos Especializados, no âmbito da reforma do Estatuto e Regimento Geral da USP, aprova a versão atualizada da mesma, incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme material anexo. (02.12.15). – fls. 8verso/9
- Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, informando que verificou um erro material na redação do § 11 do artigo 46-A, devendo o mesmo constar com a seguinte redação: “§ 11 - Os candidatos às funções de

Diretor e Vice-Diretor de cada Museu deverão ser Professores Titulares ou Associados 3 da Universidade.” (02.12.15). – fls. 9verso

- Versão atualizada do texto substitutivo sobre eleição e substituição/sucessão de Diretores e Vice-Diretores de Museus e Institutos Especializados, com as alterações propostas pela CLR. – fls. 10/12

Texto atual	Texto proposto
<p style="text-align: center;">TÍTULO III-A DOS MUSEUS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 46-A – ... (...)</p> <p>§ 1º – O Diretor será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.</p> <p>§ 2º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. (...)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III-A DOS MUSEUS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 46-A – ... (...)</p> <p>§ 1º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada nos termos do parágrafo 6º e seguintes. (NR)</p> <p>§ 2º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância. (NR) (...)</p> <p>§ 6º - O processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será conduzido por uma Comissão eleitoral, que terá as atribuições de divulgá-lo, incentivar a inscrição de candidatos adequados às demandas do cargo e promover debates públicos, atuando nas fases de inscrição de chapas, votação e apuração.</p> <p>§ 7º - A Comissão eleitoral será integrada por cinco membros, da seguinte forma:</p> <p>I – três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo respectivo, observados os seguintes parâmetros:</p> <p>a) um integrante do referido Conselho Deliberativo;</p> <p>b) um docente da Universidade, reconhecido especialista na área de conhecimento respectiva;</p> <p>c) um membro externo à Universidade, reconhecido especialista na área de conhecimento respectiva.</p> <p>II - dois membros, provenientes de Unidades distintas, escolhidos dentre os docentes de pelo menos cinco Unidades afins definidas no Regimento do Museu,</p>

	<p>reconhecidos especialistas na área de conhecimento respectiva.</p> <p>§ 8º - O Conselho Deliberativo do Museu, quatro meses antes do encerramento do mandato do Diretor, deverá instaurar o processo eleitoral, elegendo os membros da Comissão eleitoral mencionados no inciso I do parágrafo 7º e solicitando ao Reitor a realização das designações previstas no inciso II do parágrafo 7º.</p> <p>§ 9º – Constituída a Comissão eleitoral, esta publicará edital detalhando o procedimento de escolha dos dirigentes, dando-lhe ampla divulgação na Universidade, inclusive por meios eletrônicos.</p> <p>§ 10 – O edital deverá ser elaborado em conformidade com normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.</p> <p>§ 11 - Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu deverão ser Professores Titulares ou Associados 3 da Universidade.</p> <p>§ 12 - Os interessados disporão do prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, composta cada uma delas por um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor, acompanhada do programa de gestão a ser implementado.</p> <p>§ 13 – Cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do Museu, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.</p> <p>§ 14 – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por docentes externos ao Museu.</p> <p>§ 15 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos incisos IV a VII, e que se inscreverem como candidatos, deverão, a</p>
--	--

	<p>partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição.</p> <p>§ 16 - Encerrada a fase de inscrições, serão divulgadas as chapas inscritas, para a realização da eleição.</p> <p>§ 17 - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:</p> <p>I - pelo conjunto de docentes do Museu;</p> <p>II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>III - pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Museu;</p> <p>IV – por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Museu, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;</p> <p>V – por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Museu.</p> <p>§ 18 - Para efeitos de composição da Comissão eleitoral e do colégio eleitoral, nos termos do parágrafo 7º, inciso II, e do parágrafo 17, inciso III, deverão ser indicadas pelo menos cinco Unidades afins, sem prejuízo de serem indicados, também como afins, para outros efeitos acadêmicos, Museus ou Institutos Especializados.</p> <p>§ 19 - Aplicam-se aos Museus, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13 e do artigo 46-A, do Estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Capítulo II Dos Institutos Especializados</p> <p>Artigo 51 – São órgãos de direção dos Institutos Especializados:</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Capítulo II Dos Institutos Especializados</p> <p>Artigo 51 – ... (...)</p>

<p>(...)</p> <p>§ 2º – O Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, será designado pelo Reitor, se tiver obtido maioria absoluta de votos, em primeiro turno, votado pelo Conselho Deliberativo. Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido a mencionada maioria, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre os dois concorrentes melhor votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.</p> <p>§ 3º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e seu sucessor em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor nos termos do parágrafo anterior.</p>	<p>§ 2º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada, no que for compatível, nos termos dos parágrafos 6º e seguintes do artigo 46-A. (NR)</p> <p>§ 3º- O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância. (NR)</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º - Aplicam-se aos Institutos Especializados, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13 e do artigo 46-A, do Estatuto. (NR)</p> <p>§ 6º - No caso do Instituto de Estudos Avançados, o colégio eleitoral será composto da seguinte maneira:</p> <p>I - pelos membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>II - pelo Presidente da Comissão de Pesquisa;</p> <p>III – pelos ex-membros do Conselho Deliberativo, ex-Diretores e ex-Vice-Diretores do Instituto;</p> <p>IV - pelos Diretores das Unidades e representantes das respectivas Congregações no Conselho Universitário.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>(sem correspondente)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 15 – A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu e Instituto Especializado segundo a nova sistemática prevista, respectivamente, no artigo 46-A e no artigo 51, parágrafo 2º, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Diretor e Vice-Diretor, o mandato do Vice-Diretor eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte,</p>

	<p>renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante.</p> <p>§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Diretor eleito segundo a nova sistemática mencionada no <i>caput</i>, será limitado ao do Diretor com o qual foi eleito.</p> <p>Artigo 16 - No caso de Museus e Institutos Especializados em que o prazo de quatro meses de antecedência, estabelecido no art. 46-A, parágrafo 8º, já tiver sido ultrapassado por ocasião da entrada em vigência desta disposição, a instauração do processo eleitoral e o requerimento de designação dos demais membros da Comissão eleitoral deverão ser realizados no prazo de até trinta dias contados da entrada em vigor das regras definidas no art. 15 supra.</p> <p>Artigo 17 - Os Museus e Institutos Especializados deverão encaminhar ao Gabinete do Reitor, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Resolução, proposta de alteração dos respectivos Regimentos, com a indicação das Unidades afins e demais adaptações necessárias.</p> <p>Parágrafo único – Enquanto não aprovadas e publicadas as alterações regimentais de que trata o <i>caput</i>, a indicação das Unidades afins, para efeito da composição tanto da Comissão Eleitoral, prevista no artigo 46-A, § 7º, inciso II, como do colégio eleitoral, nos termos do parágrafo 17, inciso III do mesmo artigo, constará do edital da eleição, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>
--	--

É aprovado o parecer da CLR, favorável à nova proposta de texto que trata da eleição de Diretor e Vice-Diretor de Museus e Institutos Especializados, conforme segue: alteração dos §§ 1º e 2º e acréscimo dos §§ 6º a 20 ao artigo 46-A do Regimento Geral, com o destaque, também aprovado, referente ao §14 (nova redação) e inclusão do §15; alteração dos §§ 2º e 3º e acréscimo dos §§ 5º e 6º ao artigo 51; acréscimo dos artigos 15, 16 e 17 ao Título X – Disposições Transitórias. A publicação da Resolução nº 7155, no D.O. de 11.12.2015, estampa a decisão do colegiado.

CADERNO IV – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL – ELEIÇÕES ELETRÔNICAS NA USP
(alteração do Regimento Geral da USP - *quorum* de maioria absoluta= 60 - decisão da CLR de 03.06.1997)

1. PROTOCOLADO 2015.5.1671.1.8 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

- Proposta de inclusão do artigo 246-A nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, objetivando regulamentar eleições eletrônicas na Universidade de São Paulo.

- Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, ao Secretário geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de inclusão do artigo 246-A nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, tendo em vista as últimas alterações do Estatuto e do Regimento Geral, aprovadas pelo Conselho Universitário, em especial o artigo 215, § 6º do Regimento Geral. Texto proposto: “Artigo 246-A - As eleições na Universidade poderão ser realizadas de forma eletrônica, desde que certificada a segurança do sistema a ser utilizado, observados os critérios definidos pela Comissão de Legislação e Recursos, a quem incumbirá definir normas padronizadas a respeito da matéria.” (1º.12.15). – fls. 1
- **Parecer da CLR:** aprova a proposta de inclusão do artigo 246-A nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, conforme proposto (02.12.15). – fls. 1verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 2

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de inclusão do artigo 246-A nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP. Providenciada a publicação da Resolução nº 7156, no D.O. de 11.12.2015.

CADERNO V – MINUTA DE CONVÊNIO

1. PROCESSO 2015.1.23936.1.7 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

- Minutas de Convênio e de Permissão de Uso a serem celebrados entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, administradora da Catedral Metropolitana de São Paulo, visando à instalação de um órgão de tubos “Gerhard Grenzing” adquirido pela USP, na Catedral Metropolitana de São Paulo.
- Ofício da Diretora da ECA, Prof.^a Dr.^a Margarida Maria Krohling Kunsch, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando sugestões de uso para os órgãos de tubos que a Universidade dispõe e que precisam de cuidados e manutenção especiais (07.08.15). – fls. 1/2verso
- Ofício do Pe. Dr. José Rodolpho Perazzolo, ao Magnífico Reitor, encaminhando uma contra proposta à minuta de convênio e plano de trabalho, anteriormente encaminhados ao Cardeal Odilo Pedro Scherer, a ser celebrado entre a USP e a Arquidiocese de São Paulo, no que diz respeito à instalação e ao uso de órgão de tubos na Catedral Metropolitana de São Paulo (09.11.15). – fls. 3
- Termo de Permissão de uso de órgão de tubos, construído pelo artesão-organeiro Gerhard Grenzing, pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo. – fls. 3verso/4verso
- **Parecer da PG:** entende que o acordo poderá ser formalizado nos termos da proposta. Todavia, no tocante ao mérito, diante das atividades a serem desenvolvidas pela Unidade, recomenda que os autos sejam instruídos com aprovação do Conselho de Departamento de Música, da Congregação e da COP. Outrossim, apresenta-se adequada a previsão de outorga de permissão de uso no âmbito do referido convênio, sendo este o instrumento adequado para disciplinar a transferência de uso de bem público em favor de terceiro, para fins de interesse público. Quanto à minuta, cabe apenas alertar acerca do equívoco na numeração dos parágrafos da cláusula segunda, recomendando, ainda, a alteração do foro eletivo previsto na cláusula sexta, tendo em vista que a comarca da Capital é a mais indicada para dirimir eventuais questões relacionadas ao termo de permissão de uso, por se tratar do local em que o bem permanecerá instalado (17.11.15). – fls. 5/6verso
- Ofício da Chefe do Departamento de Música, Prof.^a Dr.^a Mônica Isabel Lucas, encaminhando, *ad referendum* do Conselho do Departamento, a minuta de Convênio entre a USP e a Arquidiocese de São Paulo, visando a instalação e uso de órgão de tubos “Grenzing” de propriedade da Universidade de São Paulo, devidamente atualizada (18.11.15). – fls. 7/11
- **Parecer da Congregação da ECA:** aprova, por unanimidade, a celebração do convênio entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, com a participação do Departamento de Música no desenvolvimento das atividades de coordenação técnica e administrativa do referido convênio (25.11.15). – fls. 11verso
- Informação da Chefia de Gabinete do Reitor: com o propósito que a Reitoria atua em consonância com interesses daqueles que atuam cotidianamente na docência e prática da música no âmbito da Universidade, foram ouvidos o Departamento de Música e a Congregação da ECA, que apoiam a solução acordada entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo. – fls. 12/13verso

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, favorável à formalização do convênio e do termo de permissão de uso entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, administradora da Catedral Metropolitana de São Paulo, visando a instalação de um órgão de tubos “Gerhard Grenzing” adquirido pela USP, na Catedral Metropolitana de São Paulo, conforme proposto nos autos (1º.12.15). – fls. 14/14verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, favorável à formalização do Convênio e Termo de Permissão de Uso entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, visando à instalação de um órgão de tubos “Gerhard Grenzing”, da USP, na Catedral Metropolitana de São Paulo, conforme proposto (02.12.15). – fls. 15/15verso

É aprovada a formalização do Convênio e do Termo de Permissão de Uso entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, visando à instalação de um órgão de tubos “Gerhard Grenzing”, da USP, na Catedral Metropolitana de São Paulo, de acordo com os pareceres da CLR e COP.

CADERNO VI – ORÇAMENTO DA USP PARA 2016

- Proposta de Orçamento da USP para 2016, aprovada pela COP em 1º.12.2015.

É aprovada a Proposta de Orçamento da USP para 2016, aprovada pela COP em 1º.12.2015.

CADERNO VII – MINUTA DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 2015.1.14726.1.3 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

- Minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências.
- Ofício da Procuradora Geral, Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos Santos, ao Presidente da COP, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, encaminhando, em atendimento ao anteriormente solicitado pela COP, os documentos elaborados referente ao “Estudo sobre doações e outras formas de entrada de recursos financeiros na USP”, que incluem minuta de Resolução e Roteiro para doações e apoio da iniciativa privada (11.08.15). – fls. 1/10verso
- **Parecer da PG:** quanto à minuta de Resolução, esclarece que se trata de criação de um “Programa Parceiros da USP”, à semelhança do que hoje já ocorre em Unidades e órgãos da USP, como FEA, Poli e SIBi. Objetiva-se a institucionalização de um amplo projeto de apoio financeiro às atividades da USP, em reconhecimento ao relevante papel da Universidade no desenvolvimento da educação, ciência e inovação. Em relação ao roteiro elaborado, objetiva-se traçar os principais aspectos legais sobre o tema, expondo, ainda, os principais pontos sobre algumas das leis de incentivo, cujo escopo poderia beneficiar projetos no âmbito da USP, com ênfase à Lei Rouanet, citando projetos de sucesso já realizados com unidades como a FEA, FM e MAC. (17.08.15). – fls. 11/12
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências. Aprova, ainda, a divulgação do roteiro elaborado pela Procuradoria Geral, que trata de doações e apoio da iniciativa privada (15.09.15). – fls. 12verso/13
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências (04.11.15). – fls. 13verso/14

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros USP e dá outras providências. Providenciada a publicação da Resolução nº 7157, no D.O. de 11.12.2015, encaminhem-se os autos à CODAGE.

CADERNO VIII – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO

1. PROCESSO 79.1.9945.1.6 – CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

- Proposta de alteração do Regimento do CENA.

- Ofício do Diretor do CENA, Prof. Dr. Antonio Vargas de Oliveira Figueira, ao M. Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, submetendo aos órgãos competentes a proposta de alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (21.10.2013). – fls. 1
 - **Parecer da PG:** primeiramente, questiona se o CENA, embora não seja obrigatório, não pretende incluir o Presidente da Comissão de Pesquisa como um de seus membros. Sugere algumas alterações, a saber: nova redação ao inciso XII do artigo 5º; nova redação ao artigo 9º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; consequente adequação ao inciso I do artigo 5º; dispor os artigos 18 e 19 em capítulo próprio, titulado “Da Comissão de Pós-Graduação do CENA”, constante do Título II (Dos Órgãos de Direção); nova redação ao inciso I do artigo 19; quanto às disposições relativas aos concursos para provimento de cargos de Professor Doutor (Capítulo I do Título IV), questiona se a Unidade não pretende inserir no seu Regimento a possibilidade de realização dos concursos em duas fases, conforme faculta o artigo 135 do Regimento Geral; supressão do inciso II do artigo 29; nova redação ao *caput* do artigo 29; nova redação ao *caput* do artigo 32; manutenção do artigo 34; e, com referência à criação da Comissão de Pesquisa (Título VI), sugere que esta disposição seja transferida para o Título II, criando-se um capítulo distinto para a sua inserção, devendo-se realizar as alterações nos artigos seguintes para que se adeque a nova redação do regimento da unidade; nova redação ao capítulo referente à Comissão de Pesquisa do CENA (21.01.2015). – fls. 1verso/6
 - Informação da Diretora do CENA, Prof.ª Dr.ª Tsai Siu Mui, encaminhando o Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura com as alterações propostas pela Procuradoria Geral, acrescido ao artigo 26 os pesos para as diversas provas (11.02.2015). – fls. 6verso
 - **Parecer da PG:** constata que as alterações e sugestões foram integralmente acolhidas, considerando apenas a necessidade de converter o inciso III do artigo 11 em artigo, visto que o artigo 11 dispõe sobre a composição da Comissão de Pesquisa, ao passo que o inciso III trata de sua competência para elaborar e promover modificações nas normas gerais que regerão suas atividades (25.06.15). – fls. 7/7verso
 - Informação do Vice-Diretor do CENA, Prof. Dr. José Albertino Bendassolli, encaminhando o Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura com a última alteração proposta pela Procuradoria Geral (30.06.2015). – fls. 8/14
 - Minuta de Resolução que baixa o novo Regimento do CENA, preparada pela Secretaria Geral. – fls. 14verso/20verso
 - **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, favorável ao novo Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (12.08.15). – fls. 21/21verso
 - Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls. 21verso
- É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA.**

CADERNO IX – REESTRUTURAÇÃO CURRICULAR - CRIAÇÃO DE CURSO / AUMENTO DE VAGAS / EXTINÇÃO DE CURSO

1. PROCESSO 2013.1.1609.27.5 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

- Proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do Básico de “Música” e Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em “Música”, para o ano de 2015. Aprovada pela Congregação em 28.08.13.
- Ofício da Diretora da Escola de Comunicações e Artes, Prof.ª Dr.ª Margarida Maria Krohling Kunsch, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.ª Dr.ª Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando a proposta de reformulação na estrutura curricular dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do Básico de “Música” e Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em “Música”, para o ano de 2015, aprovado pela Congregação em 28.08.2013 (10.09.13). – fls. 1/12
- **Parecer da CIL:** aprova o parecer da relatora, Prof.ª Dr.ª Cristina Cinto Araujo Pedroso, referente às alterações propostas para o curso de Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música (21.02.14). – fls. 12verso/13

- **Parecer da CCV:** aprova o parecer da relatora da CIL, favorável às alterações solicitadas (11.03.14). – fls. 13verso
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável, especificamente, à reformulação curricular do curso de Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música. Aprova, ainda, a reformulação curricular do Curso de Música, com a criação, para o Bacharelado, das Habilitações abaixo citadas, ampliação das vagas oferecidas e a distribuição das mesmas pelos Cursos (de 35 para 50 vagas): 10 vagas para a Licenciatura em Música; 09 vagas para o Bacharelado em Música com Habilitação em Composição ou em Regência (opção no 2º semestre); 03 vagas para o Bacharelado em Música com Habilitação em Canto e Arte Lírica; 28 vagas para o Bacharelado em Música com Habilitação em Instrumento, sendo: 11 vagas para a Habilitação em Instrumento de Sopros; 07 vagas para a Habilitação em Instrumento de Cordas; 05 vagas para a Habilitação em Instrumento de Teclado; 03 vagas para a Habilitação em Instrumento de Cordas Dedilhadas; 02 vagas para a Habilitação em Instrumento de Percussão (08.05.14). – fls. 14/14verso
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi, favorável à proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do curso Básico de “Música” e Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em “Música”, para o ano de 2015 (15.09.14). – fls. 15

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do curso de Básico de “Música” e Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em “Música”.

2. PROCESSO 2013.1.1608.27.9 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

- Proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do Básico de “Música”, Bacharelado em Música com Habilitação em “Canto e Arte Lírica”, “Composição”, “Instrumento” e “Regência”, para o ano de 2015. Aprovada pela Congregação em 28.08.13.
- Ofício da Diretora da Escola de Comunicações e Artes, Prof.^a Dr.^a Margarida Maria Krohling Kunsch, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.^a Dr.^a Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando as propostas de reformulações nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do Básico de “Música”, Bacharelado em Música com as Habilitações em “Canto e Arte Lírica”, “Composição”, “Instrumento” e “Regência”, para o ano de 2015, aprovado pela Congregação em 28.08.2013 (10.09.13). – fls. 1/12
- **Parecer da CCV:** aprova o parecer da Prof.^a Dr.^a Rosa Iavelberg, que relatou, a pedido do Prof. Dr. Manoel Oriosvaldo de Moura, favorável à reformulação solicitada (1º.04.14). – fls. 12verso/13verso
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável, especificamente, à reformulação curricular do curso de Bacharelado em Música. Aprova, ainda, a reformulação curricular do Curso de Música, com a criação, para o Bacharelado, das Habilitações abaixo citadas, ampliação das vagas oferecidas e distribuição das mesmas pelos Cursos (de 35 para 50 vagas): 10 vagas para a Licenciatura em Música; 09 vagas para o Bacharelado em Composição ou Regência (opção no 2º semestre); 03 vagas para o Bacharelado em Música com Habilitação em Canto e Arte Lírica; 28 vagas para o Bacharelado em Música com Habilitação em Instrumento, sendo: 11 vagas para a Habilitação em Instrumento de Sopros; 07 vagas para a Habilitação em Instrumento de Cordas; 05 vagas para a Habilitação em Instrumento de Teclado; 03 vagas para a Habilitação em Instrumento de Cordas Dedilhadas; 02 vagas para a Habilitação em Instrumento de Percussão (08.05.14). – fls. 14/14verso
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi, favorável à proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, do curso Básico de “Música”, Bacharelado em Música com Habilitações em “Canto e Arte Lírica”, “Composição”, “Instrumento” e “Regência”, para o ano de 2015 (15.09.14). – fls. 15

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, do curso Básico de “Música”, Bacharelado em Música com habilitação em “Canto e Arte Lírica”, “Composição”, “Instrumento” e “Regência”.

3. PROCESSO 2014.1.1141.27.4 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

- Proposta de reformulação curricular dos cursos do Departamento de Artes Cênicas, de Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas, para o Vestibular de 2016, com a alteração do número de vagas (de 25 para 30), alteração do prazo máximo de duração (de 14 para 12 semestres), a concessão de dupla titulação, ingresso único pelo Vestibular FUVEST e Extinção das seguintes habilitações: Cenografia; Direção Teatral; Interpretação Teatral e Teoria do Teatro.
- Ofício do Vice-Diretor em exercício da ECA, Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro, ao Pró-reitor de Graduação, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, encaminhando a proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Artes Cênicas, as quais implicarão em alterações no concurso Vestibular da FUVEST, do Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas, para o ano de 2016, aprovada pela Congregação em 27.08.2014 (03.09.14). – fls. 1/39verso
- **Parecer da CIL:** aprova o parecer da relatora Prof.^a Dr.^a Neide Luzia de Rezende, no que diz respeito à Licenciatura da proposta de reformulação curricular 2016 do curso de Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas (27.03.15). – fls. 40//40verso
- **Parecer da CCV:** aprova os pareceres dos relatores, Prof. Dr. Romualdo Portela de Oliveira, pelo Bacharelado e Prof.^a Dr.^a Neide Luzia Rezende, pela CIL, favoráveis às alterações solicitadas (31.03.15). – fls. 41
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação favorável da Câmara Curricular e do Vestibular relativa à proposta de reformulação curricular do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas, contendo: 1) alteração do número de vagas (de 25 para 30); 2) alteração do prazo máximo de duração do Curso (de 14 para 12 semestres); 3) extinção das seguintes habilitações do Bacharelado: Cenografia; Direção Teatral; Interpretação Teatral e Teoria do Teatro; 4) dupla titulação – Bacharelado e Licenciatura; e 5) ingresso único pelo Vestibular FUVEST para o Bacharelado e Licenciatura (18.06.15). – fls. 41verso
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho, favorável à proposta de reformulação curricular dos cursos do Departamento de Artes Cênicas, de Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas, para o Vestibular de 2016, com a alteração do número de vagas (de 25 para 30), alteração do prazo máximo de duração (de 14 para 12 semestres), concessão da dupla titulação, ingresso único pelo Vestibular FUVEST e Extinção das seguintes habilitações: Cenografia; Direção Teatral; Interpretação Teatral e Teoria do Teatro (14.09.15). – fls. 42/42verso

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de reformulação curricular dos cursos do Departamento de Artes Cênicas, Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas, para o Vestibular de 2016, com a alteração do número de vagas (de 25 para 30), alteração do prazo máximo de duração (de 14 para 12 semestres), concessão da dupla titulação, ingresso único pelo Vestibular FUVEST e extinção das seguintes habilitações: Cenografia; Direção Teatral; Interpretação Teatral; e Teoria do Teatro.

CADERNO X – AUMENTO DE VAGAS

1. PROTOCOLADO 2015.5.40.14.6 – INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

- Proposta de aumento de número de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, de 15 para 20 vagas.
- Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Laerte Sodrê Júnior, ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, encaminhando a solicitação de acréscimo no número de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, aprovada pela Congregação em 25.03.2015 (26.03.15). – fls. 1/2verso
- **Parecer da CCV:** aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Renata Pontin de Mattos Fortes, favorável à alteração solicitada (28.05.15). – fls. 3/3verso
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável à proposta de ampliação de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, de 15 para 20 (18.06.15). – fls. 3verso
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, favorável à solicitação de acréscimo do número de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, de 15 para 20 vagas (14.09.15). – fls. 4

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à proposta de ampliação do número de vagas para ingresso no vestibular, de 15 para 20 vagas, do curso de Bacharelado em Astronomia (03.11.15). – fls. 4verso/5

É aprovado o parecer da CAA, favorável à ampliação do número de vagas para ingresso no vestibular, de 15 para 20 vagas, do curso de Bacharelado em Astronomia, do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.

CADERNO XI – RECURSOS

1. PROCESSO 2015.1.673.25.7 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

- Recurso interposto por Eliel Soares Orenha contra a decisão da Congregação da FOB, que indeferiu sua inscrição no concurso público de títulos e provas visando à obtenção do Título de Livre-Docência junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – Disciplina Orientação Profissional, da Unidade.
- Edital nº 001/2015/FOB ATac, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando à obtenção do título de Livre-Docência junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – Disciplina Orientação Profissional, da Faculdade de Odontologia de Bauru, publicado no Diário Oficial de 15.01.2015. – fls. 1/5
- Inscrição do candidato Eliel Soares Orenha ao referido concurso. – fls. 5verso/6verso
- **Trecho da Ata da reunião da Congregação da FOB, realizada em 16.04.2015**, em que indefere o pedido de inscrição do candidato Eliel Soares Orenha ao concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docência, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – Disciplina de Orientação Profissional, da Faculdade de Odontologia de Bauru e parecer do relator (16.04.15). – fls. 7/7verso
- Recurso interposto por Eliel Soares Orenha contra a decisão da Congregação da FOB, que indeferiu sua inscrição no concurso público de títulos e provas visando à obtenção do Título de Livre-Docência junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – Disciplina Orientação Profissional, requerendo que seja fielmente seguido o Edital de abertura do concurso; a concessão da inscrição ao referido concurso, permitindo ao recorrente regular exercício do seu direito de se submeter à banca examinadora para julgar seu mérito ao pleito; a não continuidade de quaisquer outros pleitos em que sejam orientados pelo Edital, sob pena de macular a justiça em detrimento do recorrente; a apresentação imediata à Congregação da FOB para rever seu posicionamento em relação aos itens anteriores; encaminhamento, ex officio, ao Conselho Universitário para tramitar (27.04.15). – fls. 8/12
- **Trecho da Ata da reunião da Congregação da FOB, realizada em 27.05.2015**, onde o recurso é analisado e indeferido pela Congregação (27.05.15). – fls. 12verso
- **Cota da PG:** solicita que seja anexada cópia de todos os documentos apresentados pelo candidato quando de sua inscrição no concurso e que seja esclarecido qual o motivo ensejador do indeferimento da inscrição do recorrente (11.08.15). – fls. 13
- Ofício da Diretora da FOB, Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, ao Procurador Dr. Maurício Montané Comin, informando a motivação do indeferimento da inscrição do candidato Eliel Soares Orenha (18.08.15). – fls. 13verso
- **Parecer da PG:** conclui que, ao indeferir o pedido de inscrição do candidato no concurso de provas e títulos para obtenção da Livre-Docência sob a alegação de que o recorrente “não atingiu a maturidade acadêmica” necessária, a E. Congregação da FOB extrapolou os limites da vinculação do ato praticado, já que agiu com discricionariedade onde não lhe era legalmente permitido, viciando o ato administrativo, ensejando a sua nulidade. Opina pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto, com a consequente anulação do ato de indeferimento de inscrição do candidato no concurso público (03.09.15). – fls. 14/16verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável ao recurso interposto por Eliel Soares Orenha e a consequente anulação do indeferimento de sua inscrição (07.10.15). – fls. 17/17verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao recurso interposto por Eliel Soares Orenha e à consequente anulação do indeferimento de sua inscrição.

2. PROTOCOLADO 2014.5.145.42.7 – JOÃO GUSTAVO PESSINI AMARANTE MENDES

- Recurso interposto pelo Departamento de Imunologia do ICB, contra a decisão da Congregação, que deferiu o recurso do Prof. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, que solicita sua transferência, do Depto. de Parasitologia para o Depto. de Imunologia, apesar da manifestação contrária do Depto. de Imunologia.
- Ofício do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, ao Chefe do Departamento de Parasitologia, Prof. Dr. Marcelo Urbano Ferreira, solicitando sua transferência e reintegração junto ao Departamento de Imunologia do Instituto de Ciências Biomédicas. Esclarece que por ocasião do último concurso para indicação de cargo de Professor Titular, acabou sendo transferido para o Departamento de Parasitologia, apesar do referido concurso ter tido um caráter supradepartamental (07.08.13). – fls. 1
- Ofício do Chefe do Departamento de Parasitologia, ao Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, informando que o Conselho do Departamento de Parasitologia, em 15.08.13, aprovou o pedido do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, de transferência e reintegração ao Departamento de Imunologia (16.08.13). – fls. 1verso
- Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia, ao Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, informando que o Conselho do Departamento de Imunologia, em 10.09.13, realizou votação nominal e secreta em atenção ao pedido de transferência e reintegração do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes para este Departamento e manifestou-se contrário à transferência do referido docente (16.09.13). – fls. 2
- Ofício do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, ao Chefe do Departamento de Parasitologia, solicitando que encaminhe ao Conselho do Departamento de Imunologia sua solicitação de reconsideração sobre a posição do referido Conselho, contrária à sua solicitação de reintegração ao Departamento de Imunologia (22.09.13). – fls. 2verso
- Ofício do Chefe do Departamento de Parasitologia ao Diretor do ICB, manifestando-se sobre a decisão do Conselho do Departamento de Imunologia, referente à transferência do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes (04.10.13). – fls. 3/3verso
- Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia, Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva Câmara, ao Diretor do ICB, encaminhando questões levantadas durante a reunião do Conselho do Departamento de Imunologia de 19.11.13, referente ao pedido de reconsideração de transferência do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, do Depto. de Parasitologia para o Depto. de Imunologia. Solicita, ainda, que as questões sejam encaminhadas à Procuradoria Geral da USP, tendo em vista que o assunto foi retirado da pauta da reunião, por não haver condições de deliberar sem que fossem fornecidos os esclarecimentos levantados (28.11.13). – fls.4/5
- Ofício do Diretor do ICB, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando esclarecimentos quanto à conduta a ser seguida pela Diretoria e Congregação para tramitação da matéria, consultando o seguinte: i) se cabe à Congregação deliberar sobre o assunto, tendo em vista que um dos Departamentos se manifestou de forma negativa à transferência; ii) o docente pode impetrar recurso sobre o indeferimento do pedido de sua transferência ao Depto. de Imunologia? e, iii) na hipótese de ter esse recurso negado, poderá recorrer em instância superior, no caso, à Congregação? (19.09.13). – fls. 5verso/6
- **Parecer da PG:** ressalta que acordo informal, como mencionado nos autos, não tem eficácia jurídica. Portanto, para que a Universidade não tenha eventuais prejuízos futuros, entende que, independente do requerimento do interessado, a questão deverá ser submetida à Congregação para apreciação, restando prejudicadas as questões formuladas, considerando que cabe à Administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os maculem, adequando-os, se o caso, à legislação universitária. Lembra que, de qualquer modo, do ponto de vista jurídico, considerando a divisão departamental da Unidade, no caso dos autos, para lotação do docente no Departamento de Imunologia, o único procedimento viável, salvo melhor juízo, é o de transferência estabelecido no artigo 130 do Regimento Geral da USP, ou seja, a transferência será possível sempre que houver conveniência para o ensino e para pesquisa e desde que, além da anuência do docente, tenha pronunciamento favorável dos Conselhos de Departamento e da Congregação. Trata-se, portanto, de ato complexo o qual somente se aperfeiçoa como conjugação de vontade dos órgãos envolvidos. Diante da inexistência do ato, em princípio, não caberia recurso, mas apenas o pedido de

reconsideração do interessado ao órgão que se manifestou desfavoravelmente ao seu requerimento. Porém, na hipótese de haver irregularidades, estas sempre poderão ser analisadas pelo Colegiado Superior (30.01.14). – fls. 6verso/9verso

- Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia ao Diretor do ICB, informando que tomou ciência do parecer da PG sobre a transferência de docentes entre departamentos e que o Departamento não submeteu o pedido de reconsideração do interessado à análise do Conselho porque o mesmo não estava de acordo com os trâmites que regulam a situação e não foi dirigido à instância que se manifestou desfavoravelmente ao pedido de transferência (18.03.14). – fls.10
- Ofício do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, ao Chefe do Departamento de Imunologia e aos Conselheiros do Departamento de Imunologia, solicitando que que analisem e deliberem sobre seu pedido de reconsideração da decisão negativa anterior do Conselho de Imunologia, em relação à aceitação de sua solicitação de reintegração e retorno àquele Departamento (30.05.14). – fls. 10verso
- **Parecer do Conselho do Departamento de Imunologia:** indefere o pedido de reconsideração encaminhado pelo Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes (10.06.14). – fls. 11
- Recurso interposto pelo Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, encaminhado à Congregação do ICB, contra a decisão do Conselho do Departamento de Imunologia, que indeferiu seu pedido de reconsideração sobre sua solicitação de reintegração ao Departamento de Imunologia, solicitando: a) a nulidade da decisão do Conselho do Departamento de Imunologia, em não aceitar seu pedido de reintegração ao Departamento; b) a sua reintegração imediata ao Departamento de Imunologia. (30.06.14). – fls. 11verso/12
- Ofício do Diretor do ICB ao Procurador Geral da USP, solicitando os seguintes esclarecimentos: a) o pedido de reconsideração enviado pelo docente ao Conselho do Departamento pode ser caracterizado como um recurso juridicamente aceito e reconhecido? b) caso o pedido seja caracterizado como recurso e, tendo em vista o art. 254 do RG, o julgamento do recurso deve inicialmente ser avaliado pelo órgão colegiado de cuja decisão se recorre, isto é, o Conselho do Depto. de Imunologia, ou a manifestação do Conselho do Depto. de Imunologia ao pedido de reconsideração poderá ser aceito como não acolhimento do recurso impetrado e, portanto, o novo recurso protocolado pelo interessado poderá ser apreciado pela Congregação? c) caso a reconsideração não seja reconhecida como recurso juridicamente perfeito e, a fim de manter instrução formal determinada pelo art. 254 do RG, o documento protocolado e endereçado à Congregação poderá ser enviado ao Conselho do Departamento de Imunologia ou o interessado deverá providenciar um novo documento mesmo que em caráter intempestivo? d) considerando os artigos do RG, e mantida a hierarquia citada no art. 254, e o artigo 39, o qual cita a competência da Congregação para deliberar em grau de recurso de decisão do Conselho do Departamento, e ainda o artigo 130, o qual fala claramente em manifestação favorável dos dois Departamentos e da Congregação nos pedidos de transferência, a Congregação tem poderes legais para deliberar o litígio, acolhendo ou não o pleito do docente? (15.07.14). – fls. 12verso
- **Parecer da PG:** esclarece que as manifestações dos departamentos, por si só, não possuem caráter decisório, mas podem ser impugnadas isoladamente no tocante a eventuais vícios de forma. Como apontou no parecer da PG já mencionado, ‘na hipótese de haver irregularidades, estas sempre poderão ser analisadas pelo Colegiado Superior’. Desse modo, as petições apresentadas pelo interessado contendo as suas razões de inconformismo poderão ser conhecidas, como exercício do contraditório, em relação às manifestações dos Departamentos, submetendo-se os autos à Congregação para que, considerando todos os elementos do processo, delibere sobre eventuais irregularidades (12.08.14). – fls. 13/14verso
- **Parecer da Congregação:** defere o recurso do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes (24.09.14). – fls. 15
- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Momtchilo Russo, decano no exercício da Chefia do Departamento de Imunologia, contra a Congregação do ICB, “de impor ao Departamento de Imunologia a transferência do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, do Depto. de Parasitologia ao Depto. de Imunologia” (03.10.14). – fls. 15verso/17
- **Parecer da Congregação:** indefere o recurso impetrado pelo Departamento de Imunologia (29.10.14). – fls. 17verso

- Ofício do Diretor do ICB ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso impetrado pelo Departamento de Imunologia, que foi indeferido pela Congregação do ICB (28.11.14). – fls. 18/18verso
- **Parecer da PG:** manifesta que a decisão da Congregação do ICB, em seu entender, é irregular, pois foi proferida em desconformidade com o entendimento jurídico manifestado anteriormente no Parecer PG.P. 2174/2014. Esclarece que o Departamento de Imunologia não aprovou a transferência do Professor. Não foi apontado vício qualquer nesta decisão do Conselho. Assim, a Congregação do ICB não decretou a nulidade da decisão do Conselho Departamental, mas simplesmente a reviu, impondo ao Departamento a transferência. Cita o art. 130 do Regimento Geral e manifesta que a norma é muito clara: para a transferência de docente, os dois Departamentos envolvidos tem que se manifestar favoravelmente, parecendo impossível vislumbrar outra interpretação para o dispositivo. Quisesse o legislador universitário possibilitar que a Congregação determinasse, por si só, a transferência, a norma teria sido redigida de outra forma, tal como “(...) dependerão da prévia anuência do docente e de manifestação favorável das Congregações, ouvidos os Conselhos dos Departamentos envolvidos.” Assim, a norma regimental, tudo indica, pretendeu mesmo vedar a imposição de uma transferência contra a vontade dos Departamentos interessados. Conclui que, independentemente da (in)admissibilidade do recurso, a notícia a respeito da ilegalidade da decisão deve ser analisada pela Administração; ao fazê-lo, dever-se-á decretar a nulidade da decisão tomada pela Congregação do ICB em 24.09.14, em razão da afronta ao quanto disposto no art. 130, § 1º do Regimento Geral. Destaca, ainda, que as notícias de possíveis malversações de recursos públicos, bem como de outras supostas infrações disciplinares, alegadamente cometidas pelo Prof. João Gustavo devem, se ainda não foram, ser objeto de apuração. E, evidentemente, caso confirmadas tais notícias, far-se-á necessária a responsabilização disciplinar do docente (28.05.15). – fls. 19/21verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Umberto Celli Junior, pela nulidade da decisão da Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas (07.10.15). – fls. 22/23

É aprovado o parecer da CLR, pela nulidade da decisão da Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas.

3. PROCESSO 2014.1.1148.58.9 – JANETE APARECIDA ANSELMO FRANCI

- Recurso interposto pela Prof.^a Janete Aparecida Anselmo Franci, contra a decisão da Congregação da FORP, que designou os membros da Comissão Julgadora do concurso para o provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica da Unidade.
- Edital ATAc/FORP 005/2014, de abertura do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, publicado no Diário Oficial de 29.03.2014. – fls. 1/3
- Edital ATAc/FORP 015/2014, comunicando que a Congregação da FORP, em 17.11.2014, aprovou as inscrições, bem como designou a Comissão Julgadora do concurso público de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica da Unidade, publicado no Diário Oficial de 19.11.2014. – fls. 3verso
- Recurso interposto pela Prof.^a Janete Aparecida Anselmo Franci, contra a decisão da Congregação da FORP, que designou os membros da Comissão Julgadora do referido concurso. Assim sendo, alegando conflitos de interesse, requer a exclusão do Prof. Dr. Ricardo Gariba Silva da Comissão Avaliadora, sem deixar de considerar a possibilidade de tratamento imparcial para o Prof. Dr. Geraldo A. S. Passos (26.11.14). – fls. 4/4verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** com base no parecer do Prof. Dr. Arthur Belém Novaes Junior, deliberou não dar provimento ao recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Janete Aparecida Anselmo Franci. Na mesma sessão, baseada no § 6º do artigo 254 do Regimento Geral da USP, deliberou pela suspensão do citado concurso público (15.12.14). – fls. 5/6
- **Parecer da PG:** manifesta que a Procuradoria Geral possui entendimento consolidado e manifestado em outros pareceres, no sentido de que os critérios para aferição do conflito de interesses dos membros das comissões julgadoras de concursos são os previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, que estabelecem as situações em que os magistrados são considerados suspeitos ou impedidos de julgar determinada causa, observando que as hipóteses que podem ensejar o conflito de interesses são de natureza objetiva, sendo certo que as razões recursais apresentadas

pela recorrente não se enquadra em nenhuma delas. Opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso administrativo interposto, com a consequente manutenção da decisão proferida pela Congregação da FORP (10.09.15). – fls. 6verso/9

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, contrário ao recurso interposto pela interessada (04.11.15). – fls. 9verso/10

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).